DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6387/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/02804/2012
PROTOCOLO	: 1258918
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL DE CORUMBÁ - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RODOLFO ASSEF VIEIRA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 3/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 4/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA (VIGILÂNCIA OSTENSIVA PREVENTIVA DESARMADA), PARA ATENDER AO EVENTO "CARNAVAL 2012", NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 123.488,00
VIGÊNCIA	: 30/1/2012 A 29/3/2012

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA. LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. ATENDIMENTO AOS DITAMES LEGAIS. REGULARIDADE DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO.

Os presentes vieram conclusos para apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 4/2012, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012, que foi celebrado entre a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal de Corumbá – MS e a empresa Repressão Vigilância e Segurança Ltda., no valor inicial de R$ 123.4788,00.

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de segurança privada (vigilância ostensiva preventiva desarmada) para atender ao evento "Carnaval 2012", no Município de Corumbá – MS, pelo período de 30/1/2012 a 29/3/2012.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, entendeu pela regularidade do procedimento

licitatório, da formalização e da execução financeira do instrumento contratual (peça 49, fs. 236-239).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade do certame licitatório da formalização e da sua execução financeira do Contrato n. 3/2012 e (peça 50, fs. 240-241).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram encaminhados para a apreciação e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 4/2012, conforme apontado na análise técnica da 5ª ICE (peça 49, f. 237), foi realizado conforme as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei Nacional n. 10.520/2002, bem como nos termos contidos nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, foram apresentados, de maneira tempestiva, os documentos hábeis à comprovação da sua regularidade.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo n. 3/2012 (peça 28, fs. 157-170), denota-se que se deu em conformidade com o disposto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993, bem como em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas, as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, restou demonstrado que a sua publicação e a sua remessa a esta Corte foram tempestivamente providenciadas.

No que tange à execução financeira do instrumento contratual, por meio das informações apresentadas no levantamento financeiro da análise técnica da 5ª ICE (peça 49, f. 238), verificamos foram apurados os seguintes valores finais:

Valor empenhado	R$ 123.488,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 123.488,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 123.488,00

Assim sendo, vê-se que restou comprovada a regularidade do processamento das despesas (empenho, liquidação e pagamento), em conformidade com os termos dos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964 e em atenção às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Cumpre salientar ainda, que à peça 44, f. 226 dos autos, consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato, informando a integral execução do objeto previsto no instrumento contratual.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 4/2012, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2012, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10520/2002, arts. 55, 61, parágrafo único, e 113, todos da Lei Nacional n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964, bem como em atendimento às normas procedimentais presentes no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, 1.2.1 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 28 de junho de 2017.

(*assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS